



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

Rua Montes Claros n° 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 226 /2024

REFERENCIA: ADESÃO À REGISTRO DE PREÇOS N.º 032/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 036/2023 – PREGÃO ELETRONICO SRP N.º 014/2023.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO – MG, com sede na Av. Montes Claros, n° 243, Centro, inscrito sob o CNPJ n°: 22.679.153/0001-40, isento de inscrição estadual e denominado de CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Educação, Sra. **FRANCINE MENDES NOBRE ALMEIDA**, Brasileira, Casada, CPF sob o n° 041.325.296-57, RG: MG– 8.803.964, residente e domiciliado na Rua Esperança, n° 1298, Bairro Geraldo Magela na cidade de São Francisco, Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto n° 21/2022, de outro, a Empresa, abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato administrativo, nos termos da Lei Federal n° 8.666/1993, bem como do Projeto Básico constante nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

CONTRATADA

Denominação: **SOMA COMERCIO ATACADISTA LTDA**

Endereço: GENERAL ZERBINE N° 11 A E B, BAIRRO GOIÂNIA, CEP: 31.950-280, BELO HORIZONTE/MG CNPJ: 09.152.032/0001-87

Representante Legal: Paula

Varela Jaques

CPF: 882.366.176-53

Lote 01

ITEM	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
003	Playground confeccionado em plastico rotomoldado 03:Playground confeccionado em plastico rotomoldado com paredes de quatro milímetros de Polietileno virgem de alta densidade, tratado especialmente contra a acao dos raios ultravioletas, foi totalmente desenvolvido para ser montado sem a necessidade de parafusos devido aos encaixes de alta precisao. Composto por 3 torres com paredes de 4 mm. Cada torre e formado por 3 fases com plataforma de sustentacao triangular, os modulos sao conectados um ao outro por meio de duas pontes compostas por piso antiderrapante e ranhuras para evitar o acumulo de agua e 2 corrimaos com laterais vazadas no sentido vertical e formato ondulado na parte superior.Cada modulo contem 01 escalada antiderrapante com desenhos de pedras nas seguintes medidas, aproximadas, de: 1.400 mm do chao ate a base e 750 mm de largura. 01-escorregador nas seguintes medidas :1.540 mm de	03	37.990,00	113.970,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS



Rua Montes Claros n° 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

	comprimento e 540 mm de largura x borda lateral com 40 mm. Cada modulo acompanha 01 telhado triangular medindo aproximadamente 1.444 mm de comprimento x 1.370 mm de largura x 470 mm de altura com 3 bases de apoio. Em conformidade com a norma NBR 300-1/2011, NBR 300-3/2011 e com a Portaria 369/07-Certificado pelo INMETRO. Medidas aproximadas do Playground montado: Comprimento: 6.500 mm x Largura: 3.800 mm x Altura: 2.250 mm. Dimensoes com tolerancia de +/- 10%.			
006	Playground tipo escalada confeccionado em Polietileno PEAD 09:Playground tipo escalada confeccionado em Polietileno PEAD em processo de rotomoldagem com aditivos anti- uv constituído por 03 semicirculos de angulos de 90 coloridos, com o formato de meia esfera com 03 aberturas em forma de arcos, com texturas antiderrapante, com pequenas esferas e circulos abertos para apoiar os pes.Com o seu Design com os circulos abertos possibilitam o acumulo de agua. O peso maximo permitido e de 400 kg distribuidos no brinquedo em geral. Com conformidade com a norma NBR 300- 1/2011 e NBR 300-3/2011 e com a Portaria 369/07-Certificado pelo INMETRO. Medidas Aproximadas Montado: COMPRIMENTO: 2.600 mm x LARGURA: 2.600 mm ALTURA:1.330 mm. Dimensoes com tolerancia de +/- 10%.	10	10.900,00	109.000,00
007	Playground confeccionado em rotomoldado Playground confeccionado em rotomoldado e Polietileno virgem de alta densidade, tratado especialmente contra a acao dos raios ultravioletas, foi totalmente desenvolvido para ser montado sem a necessidade de parafusos devido aos encaixes de alta precisao. Playground composto por 1 torre. O modulo contem: 01 escalada medindo, aproximadamente, comprimento: 260 mm x Largura 490 mm x altura de 1.590 mm 01 escorregador medindo, aproximadamente, comprimento: 320 mm x Largura 410 mm x altura de 1.700 mm 01 Telhado medindo aproximadamente: Comprimento de 110 mm x Largura 1.180 mm x altura 1.190 mm 02 Bases de chao Medidas aproximadas de: Comprimento 210 mm x Largura 710 mm x Altura: 850 mm 01 Base Central medindo aproximadamente: Comprimento de 400 mm x Largura 820 mm x Altura 970 mm 01 Escorregador em formato de Tubo medindo aproximadamente: Comprimento 660 mm x Largura 80 mm x Altura: 1.460 mm 04 Suportes para fixar os telhados, medindo aproximadamente: Comprimento 80mm x Largura 80 mm x Altura	11	13.100,00	144.100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS



Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

	:1.460 mm. Em conformidade com a norma NBR 300-1/2011, NBR 300- 3/2011 e com a Portaria 369/07- Certificado pelo INMETRO. Medidas aproximadas do Playground Montado: COMPRIMENTO: 3.500 mm x LARGURA: 3.400 mm x ALTURA: 1.900 mm. Dimensoes com tolerancia de +/- 10%.			
008	Playground tipo casinha confeccionada em Polietileno rotomoldado Playground tipo casinha confeccionada em Polietileno rotomoldado com aditivos UV, com sistemas de encaixe com rosca em injecao plastica. Composta por quatro paredes texturizadas com acabamento que imita pedra, uma porta, tres janelas, uma chamine, um fogao cooktop em plastico encaixado em uma das janelas na parte interna da casinha, telhado com design de palha seca formado por duas pecas, possui na sua parte interna uma lareira uniforme no proprio molde da parede. Contem um total de 16 parafusos plasticos roscas de Nylon de alta precisao medindo, aproximadamente, cada um 26 mm de comprimento x 26 mm de largura. Medidas aproximadamente: comprimento: 1.560 mm x largura: 1.390 mm x altura: 1.260 mm. Em conformidade com a norma NBR 300- 1/2011 e NBR 300-3/2011e com a Portaria 369/07- Certificado pelo INMETRO. Dimensoes com tolerancia de +/- 10%.	03	7.500,00	22.500,00
010	Playground tipo escorregador medio confeccionado em rotomoldado Playground tipo escorregador medio confeccionado em rotomoldado e polietileno virgem de alta densidade, tratado especialmente contra a acao dos raios ultravioletas, com rampa ondulada, bordas salientes e anatomicas, encaixe inferior. Escada de acesso com tres degraus antiderrapantes e ressaltos laterais (corrimao). Com base de apoio para maior estabilidade e haste de seguranca confeccionada em polietileno rotomoldado para prender a rampa na escada para maior sustentabilidade e seguranca do escorregador. Todos os componentes com extremidades arredondadas. Dimensoes aproximadas; Comprimento da rampa: 1.320 mm Largura da rampa: 300 mm Altura da rampa: 850 mm. Medidas do escorregador montado Aproximadamente: Comprimento: 1.460 mm x Largura: 600 mm x Altura: 920 mm. Em conformidade com a norma NBR 300- 1/2011 e NBR 300-3/2011 com a Portaria 369/07- Certificado pelo INMETRO. Dimensoes com tolerancia de +/- 10%.	13	489,00	6.357,00
	LOTE 02			
001	Gangorra para uso individual com encosto largo 06:Gangorra para uso individual com	14	250,00	3.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS



Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

	encosto largo- Confeccionado em Polietileno Rotomoldado com aditivos UV que permitem ficar exposto ao tempo sem perder a coloracao, assento anatomico em formato de cachorro com pegadores em polietileno uniforme ao padrao do molde, sem o uso de adaptacoes de manoplas e madeiras, olhos confeccionados em plastico acrilico com rosca de encaixe, com base reforçada. Para apoiar os pes permitindo um balanço. Em conformidade com a norma NBR 300-1/2011 e NBR 300-3/2011 com a Portaria 369/07 - Certificado pelo INMETRO. Laudo de Ensaio de bordas cortantes ABNT NM 300- 1:2004 (Versao Corrigida: 2011) .Laudo de Ensaio de pontas agudas ABNT NM300- 1:2004 (Versao corrigida: 2011),e Laudo de Migracao de certos elementos - Nota 1 ABNT NBR NM 300- 3:2004 (Versao corrigida: 2011) Medidas aproximadas de: Comprimento: 800mm x Largura: 320 mm x Altura: 470 mm .Dimensoes com tolerancia de +/- 10%.			
002	Gangorra Galinha Dupla Gangorra Galinha Dupla Confeccionado em Polietileno Rotomoldado com aditivos UV que permitem ficar exposto ao tempo sem perder a coloracao, assento anatomico em formato de galinha, com pegadores confortaveis confeccionado em madeira e revestido com borracha reforçada com ranhuras vazadas para maior seguranca e conforto olhos confeccionado sem plastico acrilico com rosca de encaixe, com base reforçada para apoiar os pes permitindo um balanço suave e com conformidade com a norma NBR 300-1/2011 e NBR 300-3/2011com A PORTARIA369/07- certificado pelo INMETRO. Laudo de Ensaio de bordas cortantes ABNT NM 300- 1:2004 (Versao Corrigida: 2011), LAUDO de Ensaio de pontas agudas ABNTNM 300- 1:2004 (Versao corrigida: 2011), E Laudo de Migracao de certos elementos - Nota 1 ABNT NBR NM 300- 3:2004(Versao corrigida: 2011) Medidas aproximadas de: Comprimento: 810 mm largura: 280 mm x Altura: 470 mm. Dimensoes com tolerancia de +/- 10%.	14	369,00	5.166,00
010	Gangorra Tres lugares Gangorra Tres lugares Gangorra em formato de Bichos com sua Base central fabricada em ferro de 4 polegadas, com espessura de 2.5 mm 4 eixos de fixacao com pintura eletrostatica em cores vivas, 3 Gangorras em formato de bichos com no minim 15 quilos cada gangorra o que garante a resistencia do produto, Acentos e pegadores anatomicos fabricados pelo processo de rotomoldagem com aditivos antiestaticos UV qu protege contra os efeitos dos	03	19.990,00	59.970,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

320
C

Rua Montes Claros n° 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

	raios solares. Cada gangorra suporta peso distribuido de at 150, quilos possui cantos arredondados para protecao da crianca em seu uso. Laudo de Ensaio de bordas cortantes, pontas agudas e Laudo de Migracao de certos elemento DIMENSOES ETOLERANCIAS Comprimento: 2.650 mm +/- 10 mm Largura: 3.300 mm +/-10 mm x Altura: 1.015 mm +/- 10 mm. Tolerancia: +/- 10 % (dez por cento)			
	LOTE 05			
008	Jogo gigante educacao fisica psicomotor, cognitivo, sensorial e lateralidade 03:Jogo gigante educacao fisica psicomotor, cognitivo, sensorial e lateralidade. O jogo contem 3 tabuleiros gigante fabricado em material resistente corino, courvin ou similar impresso com tinta uv para garantir maior durabilidade da estampa com fundo costurado interno e externo nas medidas 2,10 mt x 1,30 mt, 2 dados gigante de espuma revestido de courvin isento de ftalato com impressao com tinta uv para garantir melhor durabilidade da estampa nas medidas: 13cm x 13cm x 13cm. certificado pelo inmetro e laudo tecnico do corvin, corino ou similar do tabuleiro e do revestimento do dado de isencao de ftalato que seja resistente e flexivel onde as crianas e adultos possam manusear com seguranca. Embalagem bolsa	04	2.200,00	8.800,00
010	Jogo gigante da inclusao DI Jogo gigante da inclusao DI, TEA com aplicativo para celulares e tablets. Objetivo de aprendizagem: consciencia fonologica, interpretar imagens e reproduzir sons que as representem. o jogo contem 1 tabuleiro gigante fabricado em material resistente corino, courvin ou similar impresso com tinta uv para garantir maior durabilidade da estampa com fundo costurado interno e externo nas medidas 2,30mt x 1,30 mt. 1 dado grande de espuma revestido de corino, corvin ou similar impresso com tinta uv para garantir maior durabilidade da estampa nas medidas 13cm x 13cm x 13cm, 6 peoes fabricado em plastico polietileno de alta densidade injetado por extrusao a sopro nas medidas 14cm altura x 7cm diametro, 1 manual de atividades do professor, 1 recuso digital aplicativo do jogo para celulares e tablets para crianas. Certificado pelo inmetro e laudo tecnico do courvin, corino ou similar do tabuleiro e do revestimento do dado de isencao de ftalato que seja resistente e flexivel onde as crianas e adultos possam manusear com seguranca. embalagem bolsa.	04	2.200,00	8.800,00
011	Jogo gigante da inclusao DI Jogo gigante da inclusao DI, TEA com aplicativo para	04	2.200,00	8.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS



Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

<p>celulares e tablets. Objetivo de aprendizagem: contribuir de maneira ludica e expressiva o conhecimento e a auto percepcao da crianca em relacao ao seu corpo. o jogo contem 48 cards em formato retangulo medidas 17cm x 12cm x 0,5cm fabricado em plastico polipropileno injetado 1 tabuleiro gigante fabricado em material resistente corino, courvin ou similar impresso com tinta uv para garantir maior durabilidade da estampa com fundo costurado interno e externo nas medidas 2,30mt x 1,30 mt. 2 dados grande de espuma revestido de corino, corvin ou similar impresso com tinta uv para garantir maior durabilidade da estampa nas medidas 13cm x 13cm x 13cm, 6 peoes fabricado em plastico polietileno de alta densidade injetado por extrusao a sopro nas medidas 14cm altura x 7cm diametro, 1 manual de atividades do professor, 1 recuso digital aplicativo do jogo para celulares e tablets para criancas. Certificado pelo inmetro e laudo tecnico do courvin, corino ou similar do tabuleiro e do revestimento do dado de isencao de falato que seja resistente e flexivel onde as criancas e adultos possam manusear com segurancia. embalagem bolsa.</p>			
---	--	--	--

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Aquisição de Playground e Brinquedo incluindo a instalação a ser destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação Infantil que contemplam o programa de integração em tempo integral para atendimento as demandas da Educação Básica do Município de São Francisco

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

2.1. O valor do presente contrato é de **RS 490.963,00 (quatrocentos e noventa mil novecentos e sessenta e três reais)** aceito pela CONTRATANTE, entendido este como preço justo e suficiente para o total fornecimento dos equipamentos.

2.2. O pagamento será efetuado após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CND da CRF de FGTS, e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal e municipal, sob pena de não pagamento.

2.2.1. O pagamento será efetuado pela Administração para a empresa a ser contratada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento parcial/definitivo do objeto licitado.

2.2.2. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS



Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

2.2.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1 A vigência do contrato administrativo será até o dia **31 (trinta e um) de Dezembro de 2024,** a contar da data da sua assinatura.

3.2 A vigência do futuro contrato administrativo poderá ser prorrogada por força de termo aditivo, caso haja interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1 Receber o item adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;

O item será recusado e devolvido nas seguintes hipóteses:

a) -Nota Fiscal com especificação e quantidade em desacordo com o discriminado no Anexo I deste Edital;

b) Entregue em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios do Anexo I deste Edital;

c) Apresentem vícios de qualidade ou impropriedade para o uso

4.2 O recebimento provisório dar-se-á em local indicado pelo município, no ato da entrega do item e da Nota Fiscal pela adjudicatária.

4.3 O recebimento provisório do item adjudicado não implica sua aceitação.

4.4 O recebimento definitivo dar-se-á pelo município, após a verificação do cumprimento das especificações dos materiais (conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o Edital), nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório.

4.5 Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo do item, mediante transferência bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pela Prefeitura responsável pelo controle e fiscalização.

4.6 A CONTRATANTE obriga-se a empenhar, para o cumprimento do Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observados as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal(ais) emitida(s).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das exigidas em Lei 8666/93, deverá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS



Rua Montes Claros n° 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

5.1 A Contratada só estará autorizada a fornecer e instalar os equipamentos a débito do Município de São Francisco - MG, mediante recebimento da autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Francisco, onde a Contratada assume a obrigação de realizar a entrega e instalação dos equipamentos, in loco (sede do Município), por sua conta e risco e no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da data da autorização de fornecimento.

5.2 Entregar o item adjudicado em até 30 dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento, acompanhado de Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado no anexo I do Edital.

5.3 O item licitado será avaliado em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o Edital, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do item por parte do município será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, e somente após o recebimento definitivo, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento.

5.4 Substituir, às suas exigências, no prazo de 15 (quinze) dias, após notificação formal, o item entregue em desacordo com as especificações deste edital, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade.

5.5 O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei n° 8666/93.

5.6 A adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação em que se verifiquem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos.

5.7 Se a licitante vencedora desatender as exigências contidas neste Termo de Referência, sem justificativa formalmente aceita pelo Município, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas neste Edital de Pregão.

5.8 Se a Licitante vencedora se recusar a retirar a Nota de Fornecimento, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas na neste Edital de Pregão de Pregão.

5.9 A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos deste CONTRATO de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

5.10 Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados, prepostos ou credenciados, na execução dos serviços ora licitados;

5.11 Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos, credenciados ou empregados, as leis, regulamentos e posturas compatíveis, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da presente licitação, cabendo-lhe



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS



Rua Montes Claros n° 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos, credenciados ou empregados;

5.12 Responsabilizar-se, integralmente, pelas despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objetos desta licitação, ou mesmo a terceiros, ficando a CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com eles;

5.13 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar alterações no quantitativo total contratado caso o CONTRATANTE julgar necessário, conforme disposto no Art. 65, § 1º da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas oriundas da presente contratação, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias:

02.04.01-12.361.6004.5607-449052 (Ficha 6583)

02.04.01-12.361.6004.5619-449052 (Ficha 6584)

02.04.01-12.361.6004.5607-449052 (Ficha 6127)

CLAUSULA SETIMA - LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO.

7.1 O prazo de entrega dos bens é de até 30 dias, contados do(a) emissão da ordem de serviço em remessa única, podendo este prazo ser renovado caso necessário.

7.2 Os equipamentos (PLAYGROUND) a serem adquiridos, deverão receber o acompanhamento de representantes da Secretaria Municipal de Educação, tanto na entrega quanto na montagem, que será nas Escolas solicitantes tanto na área urbana quanto na área rural.

CLAUSULA OITAVA - GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.1 O prazo de garantia são aqueles estabelecidos nos art. 24 e 26 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) não excluindo a garantia dada pelo fabricante.

8.2 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

8.3 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

8.4 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

8.5 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

8.6 Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS



Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada do bem das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada, ou da entrega do bem na sede da contratada ou da assistência técnica autorizada.

8.7 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

8.8 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

8.9 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

CLAUSULA NONA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8666/93, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

CLAUSULA DECIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2 A fiscalização de que trata, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3 O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS



Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS

11.1 Considerando a segurança das crianças os seguintes requisitos deverão ser levados em consideração: As seguintes normas técnicas são indicadas pelos Requisitos de Avaliação da Conformidade com os Regulamentos técnicos de qualidade:

Norma ABNT NBR NM 300-1: Segurança de brinquedos: propriedades gerais, mecânicas e físicas.

Norma ABNT NBR NM 300-2 Segurança de brinquedos: inflamabilidade.

Norma ABNT NBR NM 300-1_ Segurança de brinquedo: inspeções visuais.

Norma ABNT NBR NM 300-3 Segurança de brinquedos: migração de certos elementos.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 8666, de 1993, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS



Rua Montes Claros n° 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

A) Recebimento

13.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

13.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

13.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 8666, de 1993, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.5 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

13.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

B) Liquidação

13.7 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

13.8 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8666, de 1993.

13.9 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.10 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

13.11 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8666, de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS



Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

C) Forma de pagamento

13.12 O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1 Aplicam-se a este Contrato Administrativo as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei Federal 8.666, de 13 de junho de 1993, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e criminais.

14.2 A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, obedecerá ao disposto nesta Cláusula.

14.3 A recusa injustificada do contratante em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

14.3.01 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

14.3.02 Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

14.4 O atraso injustificado na execução do contrato, a saber o atraso na entrega dos equipamentos, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção: Pela inexecução total ou parcial da entrega poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

14.4.01 Multa de 10% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

14.4.02 Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Parágrafo único - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista na Cláusula 7.5 desta Minuta de Contrato, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" desta Cláusula.

14.5 O pedido de prorrogação de prazo para entrega e instalação dos equipamentos somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente ou conforme consta do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Consideram-se partes integrantes deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, Termo de Projeto Básico e a proposta da CONTRATADA;

15.2 A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato Administrativo é o Foro da Comarca de São Francisco/MG, Estado de Minas Gerais.

16.2 Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada o presente Contrato que, lido e achado conforme, foi assinado pelas partes.

SÃO FRANCISCO – MG, 28 de Agosto de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS



Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

FRANCINE MENDES NOBRE
ALMEIDA:04132529657

Assinado de forma digital por FRANCINE
MENDES NOBRE ALMEIDA:04132529657
Dados: 2024.08.29 12:08:50 -03'00'

Secretario Municipal de Educação.
FRANCINE MENDES NOBRE ALMEIDA
Prefeitura Municipal de São Francisco/MG

ANA PAULA VARELA
JAQUES:88236617653

Assinado de forma digital por ANA
PAULA VARELA
JAQUES:88236617653
Dados: 2024.08.29 11:54:50 -03'00'

Soma Comercio Atacadista Ltda
CNPJ: 09.152.032/0001-87
Paula Varela Jaques
CPF:882.366.176-53
Contratada

Testemunhas:

Nome: *Paula*
RG nº: *MG 10.815.334*

Nome:
RG nº:

[Handwritten Signature]
MG. 12.820.226